



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 240/91.

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

3 AGO 1991

PROTOCOLO Nº
JUÍNA

MT

" Dispõe sobre o Pagamento de diárias
aos membros do Poder Executivo.

Liceu Alberto Veronese, Prefeito Municipal
de Juína, Estado de Mato Grosso; Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou, e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Unidade Fiscal do Município como referência monetária à concessão de diárias aos membros do Poder Executivo, para cobrir as despesas com alimentação e hospedagem, quando em viagem, a serviço do Município, dentro e fora do Estado.

Art. 2º - Quando do retorno da viagem, os beneficiários com diárias ficam obrigados a apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

Art. 3º - As diárias a que se refere a presente Lei, obedecerão o disposto nos Artigos 59 e 60 da Lei Municipal nº 253/90, de 27 de dezembro de 1.990.

Art. 4º - As diárias serão pagas de acordo com a tabela constante do anexo I desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína (MT)
em 14 de Junho de 1.991.

LICEU ALBERTO VERONESE
PREFEITO MUNICIPAL

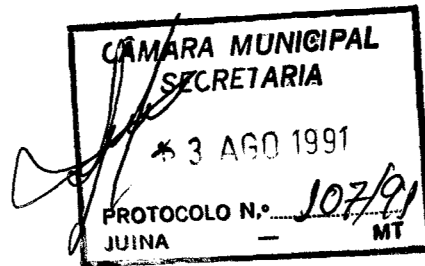


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Estado de Mato Grosso

ANEXO I DA LEI Nº 240/91.

DIÁRIAS EM UNIDADES FISCAIS



SERVIDOR/ AQ. POLÍTICO	NO ESTADO	FORA DO ESTADO
PREFEITO	04. UNID. FISCAIS	06. UNID. FISCAIS
SECRETÁRIOS	03. UNID. FISCAIS	04. UNID. FISCAIS
FUNÇÃOÁRIOS	02. UNID. FISCAIS	03. UNID. FISCAIS

[Handwritten signature]



FONES: (066) 566-1277 - 566-1133 - 566-1638

Av. Hitler Sansão, 240 - CEP 78320 - Juína - MT

C.O.C./M.F. 15 956 231/0001 57